



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OFÍCIO Nº 1411/2026/MESP/SE/CGPC/CPC

Ao Senhor
Adalberto Antônio Ferreira
Ex-Presidente da Federação Pernambucana Desportiva de Surdos
Pc. Profº Barreto Campelo, nº 1238, Casa, Torre
50.170-290 Recife/PE

Assunto: Prestação de contas do Termo de Fomento nº 958439/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.013748/2024-04.

Senhor Presidente,

1. Trata o presente do Termo de Fomento na Plataforma Transferegov.br nº 958439/2024, celebrado entre Ministério do Esporte e a Federação Pernambucana Desportiva de Surdos, CNPJ 19.076.559/0001-23, visando a "*Realização do Jogos Surdodesportivos de Pernambuco - JSPE*", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.
2. Informo que, após análise final da prestação de contas por parte desta Coordenação de Prestação de Contas, concluiu-se pelo registro de **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 958439/2024, considerando o Parecer nº 6/2026/MESP/SNPAR/DPAR/CGPAR (SEI 18121420) nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério.
3. Por fim, encaminhamos em anexo o Parecer Financeiro nº 281/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC, para conhecimento e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio dos telefones nº. (**61) 3020-7396 ou ainda pelo e-mail: cgpc.esporte@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial

Anexos: I - Parecer Financeiro nº 281/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC (SEI 18383266)



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18430650** e o código CRC **682B1C26**.

Edifício Montes, Térreo, Sala T01 - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP - www.mds.gov.br

71000.013748/2024-04 -
SEI nº 18430650



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 281/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO INSTRUMENTO	
Número do Processo	71000.013748/2024-04
Termo de Fomento/colaboração	958439/2024
Objeto	"Realização do Jogos Surdodesportivos de Pernambuco - JSPE".
Vigência	10/09/2024 a 22/10/2025
Conveniente	Federação Pernambucana Desportiva de Surdos
CNPJ do Conveniente	19.076.559/0001-23
Valor Pactuado	R\$ 199.998,76 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)
Recurso Federal	R\$ 199.998,76 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata o presente do Termo de Fomento nº 958439/2024, celebrado entre Ministério do Esporte e a Federação Pernambucana Desportiva de Surdos, CNPJ 19.076.559/0001-23, visando a "Realização do Jogos Surdodesportivos de Pernambuco - JSPE", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.
- 1.2. Para a execução das atividades previstas no instrumento pactuado, foram alocados recursos na ordem de R\$ 199.998,76 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), a cargo do órgão Concedente.
- 1.3. É imperioso mencionar a definição da prestação de contas final dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação:

""Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:[...]
XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos [...]" (g.n.)

- 1.4. No mesmo sentido, em seu Art. 64, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também estabelece que:

"Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas" (g.n.)

- 1.5. Em regulamentação às diretrizes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 determina:

"Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas[...]
Art. 63.A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho [...]" (g.n.)

- 1.6. Consoante previsão legal, apenas na hipótese de verificação do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou evidências de ato irregular, será solicitado e apreciado o Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, o comprovante de devolução de saldo remanescente, a relação de bens adquiridos e a memória de cálculo de rateio de despesas:

Decreto nº 8.726/2016
Art. 56. A administração pública federal extrairá relatório de execução financeira da plataforma Transferegov.br, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular [...].
Art. 57.A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Análise do Cumprimento do Objeto

- 2.1.1. A Secretaria Nacional de Paradesporto - MESP/SNPAR, responsável pela análise técnica quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos do instrumento, emitiu o Parecer nº 6/2026/MESP/SNPAR/DPAR/CGPAR (SEI 18121420), em 16/03/2026, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO
Conclui-se, considerando o caráter exclusivamente técnico deste parecer, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto, e pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, e no exposto nos itens anteriores deste Parecer, pelo registro de APROVAÇÃO quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.
Posto isso, informa-se que visando ao princípio da economicidade, uma cópia do presente parecer será inserida na aba Pareceres, módulo Prestação de Contas do Portal Transferegov.br, bem como os autos serão enviados à Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial - CGPC, vinculada à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, para análise financeira e contábil quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. Cumpre esclarecer que somente após a análise financeira é que será concluída a avaliação acerca da Prestação de Contas Final, com posicionamento decisivo quanto a sua respectiva aprovação ou reprovação.

2.2. **Análise Financeira**

2.2.1. A análise do presente termo pauta-se no relatório de cumprimento do objeto, na devolução do saldo de recursos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Receitas	Valor de Repasse	R\$ 199.998,76
	Rendimentos auferidos	R\$ 3.467,35
Total Receitas (A)		R\$ 203.466,11
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado – Recurso Federal	R\$ 199.998,76
Total Despesas (B)		R\$ 199.998,76
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 3.467,35
Valores Restituídos ao Erário (SISGRU - 14560733)		- (R\$ 3.467,35)
Saldo		R\$ 0,00

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Com base na análise dos documentos inseridos no processo, considerando o Parecer nº 6/2026/MESP/SNPAR/DPAR/CGPAR (SEI 18121420), sugere-se o encaminhamento do presente parecer a Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Esporte para autorização do registro de aprovação na Plataforma Transferegov.br.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)
PAULO CESAR DE LIMA JEREMIAS
Coordenador de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer, autorizo o registro da **Aprovação** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 958439/2024, e encaminho para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias, Coordenador(a)**, em 27/03/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18383266** e o código CRC **190A6A95**.